



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ
PALACIO VEREADOR OTACILIO CASSIMIRO DA SILVA
CNPJ: 05.040.773/0001-15 – CGF: 06.920.439-0

Mensagem nº 002/2025

Ereré/CE, em 17 de março de 2025.

À Excelentíssima Senhora
Vereadora Geíza Natália Cândido de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Ereré

Senhora Presidente,

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência, **Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2025**, que “**Autoriza a criação do Programa PréPara, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, que institui o Poder Executivo de oferecer curso preparatório para o ENEM e vestibulares, e dá outras providências**”, para apreciação e posterior aprovação pelos Nobres Parlamentares.

Sem mais, nos colocamos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Dannilo Augusto Freire
Vereador – PSB



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2025

Ereré/CE, 17 de março de 2025.

"Autoriza a criação do Programa PréPara, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, que institui o Poder Executivo de oferecer curso preparatório para o ENEM e vestibulares, e dá outras providências".

Art. 1.º Fica autorizada a criação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, o curso pré-vestibular e preparatório para ingresso no ensino superior de acordo com os dispositivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 3.º O “Programa PréPara” consiste em disponibilizar aulas de revisão em matérias do ensino médio para preparação de ingresso para cursos superiores através do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e demais vestibulares.

Art. 4.º Para ter direito ao Programa, é necessário atender os seguintes requisitos:

I – Estar cursando a 3ª série do ensino médio em escola pública ou particular, desde que beneficiado com bolsa de estudo;

II – Comprovar residência no município de Ereré/CE.

§1.º A Secretaria Municipal de Educação e Desporto, deverá publicar Edital de nova turma para que os estudantes possam manifestar interesse em realizar o curso.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênio com Instituições de Ensino Superior, com o Governo do Estado do Ceará, com o Governo Federal, instituições diversas, associações sem fins lucrativos, empresas privadas, para que sejam disponibilizados acadêmicos dos cursos de licenciatura das disciplinas citadas, bacharelados afins, ou professores, para ministrarem as aulas de revisão previstas no programa como voluntários ou remunerados.

Art. 6.º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei através de Decreto naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento e publicará ato informando o número de vagas ofertadas a cada ano, bem como período de manifestação de interesse.

Art. 7.º A Secretaria Municipal de Educação e Desporto divulgará,



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ
PALACIO VEREADOR OTACILIO CASSIMIRO DA SILVA
CNPJ: 05.040.773/0001-15 – CGF: 06.920.439-0

anualmente, a relação dos participantes deste programa que lograrem êxito em seus objetivos.

Art. 8.º As despesas para instalação e manutenção deste programa serão atendidas com a previsão constante na Lei Orçamentária deste exercício para Secretaria Municipal de Educação e Desporto e suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ, AO 17 DE MARÇO DE 2025.


Dannilo Augusto Freire
Vereador - PSB



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, **“Autoriza a criação do Programa PréPara, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, que institui o Poder Executivo de oferecer curso preparatório para o ENEM e vestibulares, e dá outras providências”**.

É por meio da educação que se consegue mudar vidas e destinos, o ingresso ao ensino superior é o sonho de muitos jovens, a preparação para se nivelar com outros estudantes que dispõem de melhores condições de acesso a cursinho ou escolas que direcionam melhor para o ENEM e outros vestibulares.

Considerando que cabe a nós buscar garantir políticas públicas que permitam que nossos estudantes tenham o direito de realizar sonhos, se faz necessário este projeto de lei.

É esta, pois, a justificativa que embasa a apresentação do presente Projeto de Lei, para deliberação dos Nobres Vereadores, após as deliberações proceda a sua votação em plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ, AO 17 DE MARÇO DE 2025.


Dannilo Augusto Freire
Vereador - PSB